

Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – S. Vicente
N.º do código do Estabelecimento de Ensino 3110 – 201
N.º de telefone 291840070 e-mail ebstdlandrade@edu.madeira.gov.pt

DESPACHO

Nos termos do disposto no artigo 55º Decreto Legislativo Regional N.º 27/2009/M de 21 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M de 21 de dezembro, conjugado com a Portaria nº 461/2020, de 2 de setembro, determino:

É fixado o **dia 6 de dezembro de 2024** para a eleição dos dois vogais representantes dos trabalhadores, assim como dos respetivos quatro suplentes, para a Comissão Paritária dos representantes dos trabalhadores não docentes, a constituir na Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – São Vicente:

1. Até às **18 horas do dia 2 de dezembro** deverão os trabalhadores indicar os nomes dos membros da mesa de voto. Na ausência dessa indicação os mesmos serão por mim designados no prazo de quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
2. O número de elementos da mesa de voto não deve ser superior a cinco incluindo os membros suplentes;
3. A mesa de voto funcionará **na sala de sessões da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade entre as 11 horas e as 14 horas**;
4. O resultado da votação deverá ser-me comunicado no prazo de 24 horas após o ato eleitoral;
5. Os elementos da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores não docentes pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
6. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
7. Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores;
8. Em caso de empate na votação, que acarrete a impossibilidade de hierarquizar os representantes dos trabalhadores na referida comissão paritária, proceder-se-á a uma 2ª volta ou outras, se necessário, entre os elementos empatados, de forma a que se possa ordenar todos os elementos constituintes da mesma.

São Vicente, 26 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Executivo


(Bento Alberto Machado da Silva)